



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº SMGP-0343/2016

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR VERTICAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E A EMPRESA **ELEVADORES OTIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-1718/20156, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Michigan, nº 610, Iguacú, Londrina-PR, CEP 86060-280, inscrita no CNPJ/MF nº 29.739.737/0033-90, neste ato representada por Carlos Eduardo Tofano, inscrito no CPF sob o nº 138.302.978-40, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.882.007-7 residente e domiciliado na cidade de Londrina, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do elevador vertical de passageiros, instalado no edifício sede da Prefeitura do Município de Londrina, para um período de 12 meses.

§ 1º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo ao final da execução deste contrato o valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

§ 2º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com retirada e entrega dos equipamentos, desmontagem, montagem, instalações e adequações dos equipamentos, materiais, licenças de softwares, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

§ 3º. O valor mensal compreende uma manutenção preventiva mensal e tantas corretivas quanto

forem necessárias para perfeita execução dos serviços, objetivando o perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN/SMGP-0212/2016 e seus anexos;

II- Proposta da CONTRATADA.

§1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinentes e em vigência.

§1º. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes.

§2º. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: compreende visita programada, mensal, para execução do roteiro de manutenção com objetivo de verificar possíveis irregularidades, substituição de peças desgastadas por tempo de uso ou com indício de fadiga, parametrização do controlador, verificação dos equipamentos de proteção e segurança, cabos, limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e teste do instrumental eletrônico, tendo por base as rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva.

a) O Plano de Manutenção Preventiva tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas, devendo ser elaborado de acordo com as prescrições do fabricante e na própria experiência da empresa contratada.

b) O foco desta contratação é o perfeito funcionamento do elevador, de modo que a extrapolação do plano e a experiência da empresa devem complementar o programa de manutenção, se necessário.

c) O plano de manutenção preventiva deverá ser afixado na casa de máquina do equipamento;

§3º. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será feita sempre que necessário, de modo a promover a solução dos defeitos detectados;

§4º. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: A visita emergencial corretiva corresponde àquela provocada pelo CONTRATANTE via chamado, desde que atenda a pelo menos um dos requisitos abaixo:

a) Execução dos serviços em horários alternativos (noite, fim de semana, feriados, etc.);

b) Situação que exponha pessoas a riscos à integridade física (p. ex. pessoas presas no equipamento), e que requeiram ações imediatas;

c) Outras situações definidas pelo CONTRATANTE como emergência.

§5º. Quando da realização da manutenção preventiva o técnico responsável deverá preencher relatório detalhado da realização do Plano de Manutenção Preventiva dos serviços executados;

§6º. Ao término de cada trabalho a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local da prestação do serviço;

§7º. As visitas preventivas mensais deverão ocorrer na primeira semana de cada mês, na sede da CONTRANTE, em dias e horários normais de funcionamento desta, devendo ser agendadas previamente com o responsável indicado pela CONTRATANTE;

§8º. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados na sede da CONTRATANTE, em dias e horários normais de funcionamento desta;

§9º. Havendo necessidade de manutenção corretiva num prazo inferior a 05 (cinco) dias da manutenção preventiva mensal, esta poderá ser antecipada e executada na mesma ocasião;

§10º. Os chamados do CONTRATANTE para verificação de defeitos constatados no equipamento (manutenção corretiva) deverão ser atendidos em no máximo 12 (doze) horas úteis;

§11º. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em no máximo 03 (três) horas, contadas do envio do chamado, salvo se houver pessoas presas no equipamento ou outras situações de risco à integridade física. Nestes casos o prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, quando não for possível ou suficiente o suporte técnico por telefone. No chamado será informada a situação que o originou para fins de preparação por parte do contratado de material e/ou mão de obra necessários;

§12º. O prazo para início da execução de manutenção corretiva, que envolva a substituição de peças, será de 12 (doze) horas uteis após a autorização e aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE;

§13º. Consideram-se horas úteis as horas componentes do horário comercial, ou seja, das 08h às 18h;

§14º. Depois de iniciados os serviços de manutenção, este não poderá ser interrompido, sem justificativa, até sua conclusão, devendo ser concluídos em até 12 (doze) horas após o início;

§15º. Não havendo possibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo estipulado, poderá a CONTRATADA solicitar prorrogação do prazo, devidamente fundamentada, que será analisada pela CONTRATANTE, podendo ou não ser concedida;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A CONTRATADA deverá expedir, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**, CNPJ 75.771.477/0001-70, Nota Fiscal, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, constando os serviços prestados no período, discriminando o tipo de procedimento, as quantidades totais de cada procedimento e peças utilizadas (quando for o caso), os valores unitários e totais, a identificação do Pregão, do número e ano do contrato e do número da nota de empenho, e encaminhá-la à Unidade Demandante: Diretoria de Gestão de Bens Municipais da Secretaria Municipal de Gestão Pública – DGBM/SMGP, visando à conferência dos itens citados acima, para o recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de Contrato.

II- A Unidade Demandante, após a conferência e constatação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram prestados de acordo com o contrato, dará o aceite na NF, e após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador, realizará a liquidação e pagamento dos valores devidos.

III- Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, sempre numa quinta-feira, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal, exceto na última semana do mês.

§1º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de

sua reapresentação.

§2º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a CONTRATADA da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

§3º. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, nos termos desta cláusula, após a emissão da Nota de Empenho e no caso de emissão de nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima e décima quarta-A, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pela Autoridade da Pasta da Secretaria Municipal de Gestão Pública. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo Único. Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de natureza contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua execução a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovido restabelecimento contratual, conforme condições contidas a seguir:

I- O índice a ser aplicado para reajuste será o IPCA-E. O primeiro reajuste só poderá ocorrer depois de decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

II- Concedido o reajuste, não poderá a CONTRATADA requerê-lo antes de decorrido um novo período de 12 meses;

III- Em hipótese alguma os preços decorrentes do reajustamento poderão ser superiores aos praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado;

IV- O restabelecimento de preços será devido somente após o protocolo do requerimento da CONTRATADA, devendo formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Gestão Pública, com a descrição dos motivos que o provocaram, devidamente acompanhado dos respectivos documentos.

V- A CONTRATADA não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de restabelecimento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização deste contrato será feita pelo servidor **Elizeu José da Silva** - matrícula 13.364-7, o qual efetuará a conferência da constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão gerenciador:

I- No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§1º. Caberá ao fiscal de contrato mencionado no caput o acompanhamento pontual do cumprimento

das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito neste Contrato, sob a gestão do Órgão Gerenciador, e ainda:

I- O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

II- Atestar a execução dos serviços solicitados através da nota de empenho;

III- Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato bem como controle quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV- Acompanhar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;

V- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço.

VI- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento provisório e efetuar a conferência dos valores.

§2º. Havendo irregularidades na prestação do serviço, o fiscal de contrato deverá notificar de imediato a CONTRATADA para regularização nos termos deste Contrato, oportunizando a manifestação da CONTRATADA, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, na pessoa do Gestor de Contrato para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar quando da comunicação por Circular ou Ofício ao gestor de contrato:

a) O prejuízo acarretado ao Município;

b) Demonstrar o descumprimento Contratual;

c) Cópia da comunicação à CONTRATADA e sua resposta se houver;

d) Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à CONTRATADA, se for o caso;

e) Cópia da Nota Fiscal com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

f) Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da CONTRATADA.

§3º. Caberá ao Gestor do Contrato a averiguação da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e CNDT) e previdenciários (INSS). O gestor de contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, documentos para verificação de sua regularidade trabalhista, que devem ser enviados no prazo estabelecido.

§4º. Entende-se como Gestor do Contrato, o servidor pertencente ao Órgão Gerenciador, devidamente designados e nomeados pela Portaria para o gerenciamento do objeto do presente termo, conforme Decreto Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

§1º. Gerais:

I- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da CONTRATADA;

II- Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual,

Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

III- Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Licitatório e seu(s) anexo(s), inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV- Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

V- Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

VI- Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

VII- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VIII- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;

IX- Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital e seu(s) anexo(s);

X- Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

XI- Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;

XII- Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE;

XIII- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas previstas em Lei.

§2º. Específicas:

I- Observar a legislação vigente, especialmente as NBR 7192, NM 207, NBR 15597, NR-10, e NR-12;

II- A CONTRATADA deverá, nas manutenções preventivas, seguir o “PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA”;

III- Manter em quadro, pelo menos um profissional responsável técnico, com registro no CREA, para supervisão dos serviços;

IV- A CONTRATADA deverá, antes do início da execução dos serviços, fornecer ao CONTRATANTE, a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente paga e registrada no CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s);

V- Na hipótese de substituição do(s) responsável(eis) técnico(s) durante o período de vigência do contrato, esta deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, para fins de aprovação. O(s) substituto(s) deverá(ão) atender aos mesmos requisitos exigidos do profissional na licitação, bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução dos serviços contratados no prazo máximo de um mês;

VI- Compete à CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade (inclusive seguro contra acidentes), toda mão de obra adequadamente selecionada e necessária ao integral cumprimento do serviço;

VII- Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação, sendo esta condição primordial para

que os técnicos possam ter acesso às instalações do CONTRATANTE;

VIII- Será de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com quaisquer ônus referente às demandas trabalhistas, encargos sociais, tributos, seguros e indenizações;

IX- Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações da CONTRATANTE, ao pessoal ou à terceiros, decorrentes de ações de seus funcionários e prepostos ou ainda relativos a pertences da empresa, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

X- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança individuais ou coletivos necessários à execução dos serviços, bem como a exigência da utilização dos mesmos pelos funcionários;

XI- A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento mais próximo, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS OU NÚMERO TELEFÔNICO TIPO 0800, devendo este ficar disponível 24 horas por dia, independentemente de ser dia útil, para solucionar problemas que necessitem de atendimento emergencial;

XII- A CONTRATADA deverá atender em até 30 minutos a chamados de emergência quando da ocorrência de passageiros ficarem presos na cabina e/ou acidente, sem acréscimo pecuniário para o CONTRATANTE;

XIII- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto desta contratação;

XIV- Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções, observadas as recomendações do fabricante, tais como: detergentes, desengraxantes, estopa, fita isolante, fusíveis de pequeno porte (até 30 ampéres), terminais, graxa, lâmpada, pano para limpeza, óleo lubrificante, etc.

XV- Estão excluídos do contrato:

a) quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial deste contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendado por companhias de seguro ou autoridades governamentais;

b) modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requeridas ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou companhias de seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.

XVI- As peças não consideradas materiais de consumo serão objeto de orçamentos preliminares.

XVII- Deverá ser executado teste anual de segurança, conforme legislação vigente, devendo ser apresentado, após a conclusão, laudo técnico discriminativo, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

XVIII- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

XIX- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§3º. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I- Emitir a nota de empenho e enviar a CONTRATADA, para inicialização da prestação dos serviços.

II- Pagar o valor devido no prazo avençado;

III- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão realizadas pela Diretoria de Gestão e Bens Municipais que comunicará mensalmente ao gestor do contrato. Este identificará, quando for o caso, as seguintes hipóteses:

I. Ocorrência do tipo “A”: Não atendimento a chamadas de emergência relacionadas nos §§ 4º e 11º da cláusula Terceira;

II. Ocorrência do tipo “B”: Serviços não realizados;

III. Ocorrência do tipo “C”: Serviços realizados parcialmente, de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;

IV. Ocorrência do tipo “D”: não comparecimento de funcionário da empresa CONTRATADA no prazo estabelecido;

V. Ocorrência do tipo “E”: Utilização de produtos, materiais ou equipamentos inadequados ou de qualidade insatisfatória;

VI. Ocorrência do tipo “F”: Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado para o início da execução do objeto contratado implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 40% (quarenta por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será considerada inexecução total do objeto.

§1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o MUNICÍPIO à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**

§2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato/nota de empenho.**

§3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 40% (quarenta por cento), calculada **sobre o valor total do contrato/nota de empenho.**

§4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§5º. A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma abaixo descrita, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) para cada ocorrência do tipo “A”, multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da nota de empenho;

b) de 01 (uma) a 10 (dez) ocorrências do tipo “B” e “E”, multa de 3% (três por cento); de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) ocorrências, multa de 4% (quatro por cento); de 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) ocorrências, multa de 5% (cinco por cento); de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) ocorrências, multa

de 6% (seis por cento); de 61 (sessenta e uma) ou mais ocorrências, multa de 7% (sete por cento), calculadas, em todos os casos, sobre o valor da nota de empenho.

c) de 01(uma) a 10(dez) ocorrências do tipo “C” e “D” multa 1%(um por cento); de 11(onze) a 25(vinte e cinco) ocorrências multa de 1,5%(um e meio por cento), de 26(vinte e seis) a 40(quarenta) ocorrências, multa de 2%(dois por cento), de 41(quarenta e uma) a 60(sessenta) ocorrências, multa de 3%(três por cento), 61(sessenta e uma) ou mais ocorrências, multa de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor da nota de empenho.

d) Para ocorrências do tipo “F”, aquelas não contempladas especificamente neste termo, serão consideradas como inexecução parcial do presente contrato.

§6º. As multas ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da nota de empenho do mês em que se verificar a ocorrência.

§7º. Para efeito de cômputo do número de ocorrências, será considerado o dia da ocorrência, dentro do mesmo mês.

§8º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo gestor do contrato, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente [\[1\]](#), não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 [\[2\]](#) e Lei 8.666/93 e alterações.

§9º. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I- A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato sem a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II- Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pagos.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20%, calculado sobre o valor total do contrato), e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem embargos da

aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 08.010.04.122.0009-2026.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Elaborado de acordo com o PAL/SMGP-1718/2016 (19.008.014704/2016-93) e Parecer Jurídico nº 1295/2016 (0222607).

[1] Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo

[2] *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Tofano, Usuário Externo**, em 27/10/2016, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Carlos Dias, Secretário(a) de Gestão Pública**, em 01/11/2016, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Marques Lima, Testemunha**, em 01/11/2016, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Guaita, Testemunha**, em 01/11/2016, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Carreira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 01/11/2016, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 04/11/2016, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0240411** e o código CRC **18542F0A**.

Referência: Processo nº 19.008.025463/2016-16

SEI nº 0240411